



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



**PROJETO BÁSICO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS URBANAS DE GRAMADO E DE VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA DO DISTRITO FEDERAL**

**Conteúdo**

1. DA INTRODUÇÃO .....	2
2. DAS DEFINIÇÕES.....	3
3. DO OBJETO .....	7
4. DA JUSTIFICATIVA.....	7
5. DAS ÁREAS E A DIVISÃO EM LOTES .....	8
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	13
7. DA CAPACITAÇÃO.....	14
8. DA VISITA TECNICA .....	15
9. DAS GARANTIAS .....	16
9.1- Da Garantia Operacional.....	16
10. DO PADRÃO DE QUALIDADE.....	17
11. CARACTERÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS .....	21
12. PREVENÇÃO DE ACIDENTES.....	21
13. - DOS DANOS .....	22
14. DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES – PERÍODO SECO E CHUVOSO .....	23
15. DA DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS .....	25
16. REGRAS DE OPERAÇÃO.....	26
17. DO PREÇO.....	29
18. DOS PRAZOS .....	31
19. PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS.....	31
20. DO REAJUSTE DE PREÇO .....	31
21. DO PLANO OPERACIONAL.....	32
22. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO .....	36
23. DAS PENALIDADES .....	38
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	41



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



## **1. DA INTRODUÇÃO**

Os moradores da capital da república possuem um dos melhores índices de área verde por habitante do planeta, refletindo tal relação em inquestionável qualidade de vida no Distrito Federal com repercussões óbvias na interação do ser humano e o respeito ao meio ambiente. Os aproximadamente 143.000.000 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três milhões de metros quadrados) de áreas gramadas e de vegetação espontânea, além de cerca de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) árvores, constituem um verdadeiro Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, título outorgado pela UNESCO à nossa Capital.

É responsabilidade de o Estado prover os investimentos necessários para garantir a preservação e ampliação de tal patrimônio, cabendo à NOVACAP, o braço executivo do Governo do Distrito Federal, planejar, coordenar, executar e fiscalizar um conjunto de ações para garantir a qualidade visual e a excelência dos gramados de Brasília.

São também atribuições da NOVACAP impedir o crescimento desordenado, a proliferação de pragas, o abrigo de animais peçonhentos, e ao mesmo tempo, promover o equilíbrio ecológico com a inserção de espécies nativas da região em harmonia à imensidão das áreas verdes do Distrito Federal. Logo, recaem sobre esta empresa os **Serviços de Manutenção e Conservação das Áreas Públicas Urbanas de Gramado e Vegetação Espontânea do Distrito Federal**, que, obviamente, possuem natureza contínua e são necessários para a perfeita manutenção das áreas verdes do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



## **2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. – Área verde: são as áreas paisagísticas que possuem na sua formação, predominantemente, vegetação espontânea e grama, incluindo áreas de talude;

2.2. – Gramados especializados: são todos aqueles que estão implantados em locais de alta exigência paisagística, situados nas áreas tombadas pelo Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade e pontos turísticos;

2.3. – Canteiros centrais em via públicas: são todos aqueles que separam as vias em áreas públicas urbanas;

2.4. – Canteiros centrais em rodovias: são todos aqueles que separam as pistas de rolamentos em uma rodovia;

2.5. – Faixa de domínio: a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, viadutos, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo<sup>1</sup>;

2.6. – Áreas verdes em parques: são áreas de utilização pública e recreativa, com grande fluxo de usuários, vastas áreas de gramados e vegetação espontânea, dotadas de equipamentos de lazer e instalações específicas;

2.7. – Áreas de gramados urbanos: são áreas gramadas situadas no interior de perímetros urbanos com alta densidade demográfica;

2.8. – Áreas em taludes: são as áreas de gramados ou de vegetação espontânea localizadas em viadutos, rodovias e aterros com inclinação superior a 30°, exigindo, portanto, tratamento diferenciado de corte;

2.9. – Áreas verdes de vegetação espontânea: são as áreas paisagísticas forradas, predominantemente, por vegetação de brotamento espontâneo, tais como capim-braquiária;

---

<sup>1</sup> Definição conforme Glossário de Termos Técnicos Rodoviários. Fonte: [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



2.10. – Vegetação espontânea em áreas verdes nobres: vegetação de brotamento espontâneo em áreas de altas exigências paisagísticas, situadas nas áreas tombadas pelo Patrimônio Histórico e Cultural de Brasília e pontos turísticos;

2.11. – Áreas verdes periféricas: são todas aquelas que estão em regiões periféricas das Regiões Administrativas, de uso eminentemente comercial, caracterizadas como setores de indústria, de armazenamento, de oficinas ou de desenvolvimento econômico;

2.12. – Áreas verdes de abertura: são áreas com relevo e vegetação desuniforme, que irão sofrer o primeiro corte, a regularização do terreno, bem como a limpeza dos resíduos resultantes;

2.13. – Áreas verdes em parques: são áreas localizadas nos perímetros de parques, com vegetação nativa e gramado, havendo necessidades de cortes e intervenções específicas para a manutenção do ecossistema;

2.14. – Áreas verdes públicas de caráter privado: são as áreas localizadas no interior e circundantes às Escolas Públicas, Hospitais Públicos, Quartéis Militares e demais bens de domínio público, cuja manutenção demanda a intervenção da NOVACAP;

2.15. – Áreas verdes e gramados em áreas de segurança: são as áreas localizadas no interior e circundantes às edificações públicas com alta complexidade de segurança, característica das residências oficiais;

2.16. – Áreas irrigadas: são as áreas que circundam os canteiros de espécies floríferas com sistema de irrigação mecânica ou manual, as quais necessitam de corte e acabamento com maior frequência, objetivando a sua uniformidade.

2.17. – Limpeza: consiste na retirada, de forma mecânica ou manual, de todo corpo estranho à área verde, incluindo entulho, resíduos de corte, capina, refilamento, despraguejamento ou coroamento de árvores, além galhos e folhas, depositados sobre as áreas verdes, sejam gramadas ou de vegetação espontânea;

2.18. – Refilamento: são atividades de corte e acabamento fino realizadas na linha limite entre a grama e o pavimento, ao longo de meios fios, calçadas, pavimentos, acostamentos e demais edificações limítrofes às áreas gramadas e/ou de vegetação espontânea, mantendo-se os padrões de qualidade preconizados;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



2.19. – Regularização: consiste na retirada de imperfeições físicas do terreno, preparando a área verde para execução do corte, adequando-as às exigências e necessidades dos equipamentos a serem utilizados;

2.20. – Coroamento de árvores: é a abertura de área de proteção em torno do tronco das árvores com largura entre 60 e 70 cm, deixando o solo limpo e sem qualquer cobertura, evitando a proliferação de ervas daninhas. Tal procedimento deverá ser **obrigatoriamente** realizado com enxada no intuito de resguardar a integridade do tronco, principalmente das mudas de pequeno porte;

2.21. – Despraguejamento: erradicação de moitas e arbustos das áreas verdes através de arranquio manual ou com o auxílio de enxada;

2.22. - Capina: entende-se por capina a retirada completa da vegetação “invasora” existente em calçadas, ciclovias e praças, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva ou leguminosa. A retirada poderá ser executada de forma manual e/ou mecânica;

2.23. – Roçagem: entende-se por roçagem de vias e logradouros públicos qualquer intervenção necessária em uma área verde com o objetivo de manter os padrões de qualidade definidos. Além do corte simples da vegetação, esta atividade abrange: o coroamento de árvores, o refilamento, a capina, o despraguejamento, a regularização e a limpeza das áreas verdes do Distrito Federal, seja por meio manual ou mecânico;

2.24. – Poda de grama: o corte de áreas gramadas com o objetivo de manter os padrões de qualidade definidos. Incluem-se neste processo a capina e o despraguejamento da área, o coroamento das árvores e o refilamento de meios-fios existentes no perímetro e, por fim, a sua limpeza;

2.25. – Rastelamento: consiste na retirada, manual ou mecânica, de folhas, galhos e/ou restos vegetais;

2.26. – Canteiro ornamental: área verdes cultivadas com plantas ornamentais, sejam ervas ou arbustos, localizadas em canteiros centrais e rotatórias, por exemplo. Nesta data temos 845 canteiros ornamentais no DF;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



2.27 – Capina e limpeza de canteiro ornamental: entende-se pela erradicação de todas as plantas daninhas do canteiro ornamental, com o acondicionamento deste material em sacos apropriados, transportando-os para o local designado pela NOVACAP;

2.28 - GPS: O sistema de posicionamento global, popularmente conhecido por GPS (acrônimo do original inglês *Global Positioning System*, ou do português "geo-posicionamento por satélite") é um sistema de navegação por satélite que fornece a um aparelho receptor móvel a posição do mesmo, assim como informação horária, sob todas e quaisquer condições atmosféricas, a qualquer momento e em qualquer lugar na Terra, desde que o receptor se encontre no campo de visão de quatro satélites GPS;

2.29 - Vetorização: é o processo em que o mapeamento gerado é feito a partir de descrições geométricas de formas, diferente das imagens chamadas mapa de bits, que são geradas a partir de pontos minúsculos diferenciados por suas cores. Um mapa vetorizado normalmente é composto por curvas, elipses, polígonos, texto, entre outros elementos, isto é, utilizam vetores matemáticos para sua descrição.

2.30 – DPJ: Departamento de Parques e Jardins da Novacap;

2.31 – Polígono: è chamado de polígono é a fração isolada de área verde mapeada para execução dos serviços;

2.32 – Subitem ; é o conjunto de polígonos mapeados para execução dos serviços;

2.33 – Item : é o conjunto de subitens mapeados para execução dos serviços;

2.34 – Retirada dos resíduos vegetais: consiste na coleta do lixo vegetal proveniente de depósitos feitos por moradores em diversos locais nas quadras e vias feitas por meio de equipamentos manuais e caminhões.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



### **3. DO OBJETO**

Constitui objeto deste Projeto Básico os **Serviços de Manutenção e Conservação das Áreas Públicas Urbanas de Gramado e Vegetação Espontânea do Distrito Federal**, compreendendo a execução das atividades abaixo, observado o disposto nas definições. A prestação dos serviços se dará de forma contínua, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

1. Poda de grama;
2. Roçagem de vegetação espontânea;
3. Rastelamento de folhas secas;
4. Capina e limpeza de canteiros ornamentais;
5. Retirada de resíduos vegetais e lixo verde;
6. Coroamento de árvores.

### **4. DA JUSTIFICATIVA**

Os contratos atualmente vigentes de Manutenção e Conservação das Áreas Públicas Urbanas de Gramado e Vegetação Espontânea do Distrito Federal estão próximos de finalizarem seus prazos de execução limites de 60 meses, conforme previsto na legislação em vigor, não havendo motivos que justifique a excepcionalidade para uma nova renovação. Assim, estão sendo iniciados os trâmites para nova contratação.

Os serviços de manutenção de áreas verdes são extremamente importantes para a população do Distrito Federal, ainda mais quando atravessamos uma epidemia de dengue, zika e chikungunya. O mato alto pode contribuir para a proliferação dos mosquitos transmissores dessas doenças, além do risco do aumento de casos de hantavirose e leptospirose, doenças causadas por roedores que utilizam a vegetação como abrigo. Além dos problemas citados, caso ocorra a falta de manutenção das áreas verdes, surge também um problema social, onde a vegetação passa a ser



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



esconderijo de bandidos, ou seja a manutenção das áreas verdes do Distrito Federal não é apenas por razões estética.

Precisamos estar atentos, pois uma vez instalados tais problemas, teremos gastos muito maiores para combatê-los e corrigi-los, sendo melhor prevenir sua ocorrência.

## **5. DAS ÁREAS E A DIVISÃO EM LOTES**

O primeiro levantamento das áreas verdes foi realizado em 2011, conforme processos 112.002.405/2011 e 112.000.612/2013, a partir da vetorização em software CAD da base cartográfica obtida através de cobertura aerofotogramétrica do ano de 2009 com câmera digital de grande formato. Os dados raster (imagem) possuíam resolução espacial de 1 m em formato “geotiff”. Após a vetorização os arquivos foram convertidos em um SIG - Sistema de Informações Geográficas por software de GIS para obtenção das áreas (trabalho realizado internamente na NOVACAP).

Tendo em vista que no primeiro levantamento realizado, foram identificadas áreas que não foram mapeadas, e por essa razão foram realizados os ajustes necessários através do aditamento dos contratos e a realização de novo certame para contemplar as áreas que excederam aquelas primeiramente quantificadas. No momento de elaborar o novo procedimento licitatório, também surgiu a necessidade de verificar se houve alteração no quantitativo dessas áreas, pois com o crescimento das cidade e a criação de novos parcelamentos surgiram novas áreas verdes a serem mantidas pelo poder público. Assim, diante dessa situação, foram iniciadas as atualização das áreas. Para esse trabalho foram usadas as imagens Ortofoto cedida pela TERRACAP, aerolevanteamento realizado em maio e julho de 2014, sistema de referência SIRGAS 2000,4, resolução espacial de 24 cm das ortofotos recortadas na articulação 1:5000 e Mosaico 1m e 5m. O que se percebeu durante sua realização foi que além da inclusão de locais que não estavam inicialmente incluídos, devido a maior precisão da imagem utilizada, as áreas já contabilizadas foram ajustadas e no novo levantamento foi possível considerar a existência de novos elementos tais como ciclovias, calçadas,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



praças e cercas, assim como novos setores habitacionais como Noroeste, Por do Sol, Sol Nascente, Porto Rico, Paranoá Parque, Parque Riacho, entre outros.

O que se conclui é que há, inegavelmente, uma constante mutação nas áreas verdes, característica inerente a própria cidade e sua evolução. Assim, por essa razão o trabalho de atualização deve ser constante para que seja possível uma manutenção eficiente das áreas públicas do Distrito Federal.

Dessa forma, tendo em vista o acréscimo de áreas optou-se em aumentar a quantidade de lotes existentes, oriundos de certames anteriores, com o objetivo de garantir uma maior participação de empresas na licitação ora proposta. Assim, o presente procedimento licitatório foi dividido em 10 lotes. Entende-se que, assim, serão atingidos os preceitos da economicidade, além da competitividade.

A subdivisão foi realizada de forma a evitar a oneração dos valores, visto que os custos operacionais indiretos, relativos à administração de recursos humanos necessários e à implementação das atividades de planejamento, controle, fiscalização, vigilância, deslocamentos de equipamentos para o campo, abastecimento e logística, estarão presentes em cada fracionamento do objeto.

Os lotes foram divididos com diferentes tamanhos de áreas para garantir a ampla participação de empresas de vários portes, estimulando também a concorrência.

Assim, a divisão proposta, considera a regra geral da economicidade, pois tem relação direta com volume executado, proporcionando ampla vantagem e economia de escala. Por outro lado, o agrupamento do objeto desta forma, não prejudica a otimização e administração dos custos indiretos, com diluição proporcional à atividade principal.

A divisão encontra respaldo na Lei 8.666/93, art. 23, § 1.º pelo qual “[...] as obras serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Nesta mesma ordem, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que “sendo divisível o objeto da licitação, o parcelamento é regra que só pode ser afastada com justificativa de inviabilidade técnica e econômica financeira”. Veja-se:

*“O pleno do Tribunal, diante das razões exposta pelo Relator, DECIDE:*

*(...) 1. Firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no Art. 23, ... , é obrigatória a admissão, nas licitações para contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.*

De forma simplificada, os lotes foram divididos em 10 (dez) frações de áreas geográficas, objetivando favorecer os procedimentos operacionais e garantir a unicidade dos mesmos nas seguintes regiões:

**O Lote I** do procedimento licitatório é composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas, **Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal incluindo a Asa Sul**, toda área Sul a partir da via N1, conforme figura no Anexo I. Fazem parte do lote as Escolas Públicas, Postos de Saúde, Quartéis, Delegacias e Parques.

**O Lote II** do procedimento licitatório é composto pelas áreas urbanas da **Asa Norte, Noroeste, incluindo os setores SAAN, SOFN, SMU e Água Mineral** assim como a faixa de domínio da DF 003/EPIA norte do viaduto da rodoferroviária até o viaduto do Torto, toda área Norte a partir da via N1, conforme figura no Anexo I. Fazem parte do lote as Escolas Públicas, Postos de Saúde, Quartéis, Delegacias e Parques.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

O **Lote III** do procedimento licitatório é composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas **Lago Sul, Jardim Botânico e São Sebastião**, todo o complexo Penitenciário, incluindo a faixa de domínio da DF 001/ BR-25 da EPDB até o viaduto da linha férrea, próximo ao córrego da Onça, DF 463, DF 473, DF 465, DF 140, conforme figura no Anexo I. Fazem parte do lote as Residências Oficiais, as Escolas Públicas, Postos de Saúde, Quartéis, Delegacias e Parques.

O **Lote IV** do procedimento licitatório é composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas **Itapoã, Lago Norte, Paranoá, Varjão incluindo a Granja do Torto** assim como a faixa de domínio da DF 009 da EPIA até o clube do Congresso, DF 003 do viaduto do Torto até o viaduto do Colorado (incluindo os mesmos), DF 001 do Viaduto do Colorado até a barragem do Paranoá, DF 005 até a barragem do Paranoá, DF 015, DF 479 até a DF 130, conforme figura no Anexo I. Fazem parte do lote as Residências Oficiais, as Escolas Públicas, Postos de Saúde, Quartéis, Delegacias e Parques.

O **Lote V** do procedimento licitatório é composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas, **Sobradinho I, Sobradinho II, Fercal, Planaltina**, incluindo o Lago Oeste, assim como a faixa de domínio da BR-020 do viaduto do colorado o viaduto de Planaltina, DF 150, a faixa de domínio da DF-180 (do cruzamento da BR 070 até o cruzamento com a BR-251) a faixa de domínio da BR-070 (a partir da DF 095 - EPCL até o limite do DF), conforme figura no Anexo I. Fazem parte do lote as Residências Oficiais, as Escolas Públicas, Postos de Saúde, Quartéis, Delegacias e Parques.

O **Lote VI** do procedimento licitatório é composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas **de Águas Claras, Vicente Pires Guará SIA e SCIA** incluindo Taguaparque, Estrutural, DF 095 (do viaduto Airton Senna Ate viaduto da DF), DF 085 (viaduto S I A ate viaduto de Taguatinga DF001) conforme figura no Anexo I. Fazem parte do lote as Residências Oficiais, as Escolas Públicas, Postos de Saúde, Quartéis, Delegacias e Parques.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



O **Lote VII** do procedimento licitatório é composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas de **Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Park Way, Riacho Fundo I**, incluindo a faixa de domínio da DF 075 - EPNB e da BR-251 até o cruzamento com a DF 001 - EPCT, a faixa de domínio da DF 003 - EPIA do cruzamento com a DF 025 - EPDB até o cruzamento com a DF 065 - EPIP, conforme figura no Anexo I. Faz parte do lote as Residências Oficiais, as Escolas Públicas, Postos de Saúde, Quartéis, Delegacias e Parques.

O **Lote VIII** do procedimento licitatório é composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas de **Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga**, incluindo a faixa de domínio da DF 001 (EPCT/ BR-251– do viaduto da Estrutural até o viaduto da EPNB), conforme figura no Anexo I. Fazem parte do lote as Residências Oficiais, Escolas Públicas, Postos de Saúde, Quartéis, Delegacias e Parques.

O **Lote IX** do procedimento licitatório é composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas de **Recanto das Emas, Riacho Fundo II e Samambaia**, incluindo a faixa de domínio da BR 060, a faixa de domínio da DF 001/BR251 (do viaduto da Samambaia até o Balão do Periquito), Engenho das Lajes. Conforme figura no Anexo I. Fazem parte do lote as Residências Oficiais, as Escolas Públicas, Postos de Saúde, Quartéis, Delegacias e Parques.

O **Lote X** do procedimento licitatório é composto pela área urbana das Regiões Administrativas do **Gama, Santa Maria**, incluindo a faixa de domínio da BR 040 em frente a Santa Maria e Pólo JK, DF 290 do viaduto da BR 040 até a DF 180, DF 180 até o viaduto da BR 060 , conforme figura no Anexo I. Fazem parte do lote as Residências Oficiais, as Escolas Públicas, Postos de Saúde, Quartéis, Delegacias e Parques.

Outrossim, a divisão proposta impede o monopólio de determinada empresa na prestação dos serviços, o que traz prejuízos de ordem prática, conforme mencionado anteriormente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Os mapas apresentados no Anexo I possuem caráter apenas ilustrativo, as Contratadas receberão em meio digital no formato shape file as áreas a serem trabalhadas com os limites geográficos de cada lote.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

As empresas poderão concorrer em todos os lotes, mas somente poderão vencer em 04 deles. Caso alguma empresa já tenha ganhado 04 lotes ela não poderá se consagrar vencedora em mais nenhum lote.

Assim, os demais envelopes da empresa, que porventura, já tiver ganhado o número máximo de lotes permitidos, serão devolvidos à licitante lacrados, e ela não poderá mais concorrer a nenhum lote seguinte.

Tal condição tem por objetivo evitar o problema que enfrentamos no passado quando uma única empresa se consagrou vencedora de todos os lotes previstos no certame, passou por problemas operacionais e abandonou a execução de todos os lotes (Concorrência nº 043/2007). Com a interrupção dos serviços de manutenção de áreas verdes enfrentamos um colapso, quando todas as cidades do Distrito Federal foram tomadas pelo mato alto, o que causou riscos à saúde e a segurança pública, ocasionando revolta na população.

Além disso, a Novacap foi obrigada a arcar com graves prejuízos financeiros e paisagísticos, o que culminou em diversos embates jurídicos, que possuem desdobramentos até hoje.

Assim, entendemos que a limitação de vencedores por lotes minimizaria os prejuízos causados ao erário, caso volte a ocorrer algo semelhante e que alguma empresa se torne inadimplente com a Administração Pública.

Com isso, espera-se evitar o monopólio na prestação dos serviços, o que seria prejudicial do ponto de vista prático, já que, caso a empresa vença a totalidade ou a ampla maioria dos lotes e enfrente problemas de ordem operacional, haveria prejuízo em larga escala, contrariando notável de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



interesse público, conforme já explicado, e ao mesmo tempo, ampliaria o número de adjudicações por empresa para assim aumentar a concorrência e não trazer danos ao certame.

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

Os demais critérios de participação são definidos no edital de licitação em conformidade, com a legislação vigente.

## **7. DA CAPACITAÇÃO**

### **7.1 Da Qualificação Técnica**

#### **7.1.1 Da Empresa**

As Empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes em ambiente urbano numa área correspondente a, no mínimo, 25% do maior lote pretendido, já que caso ateste a capacidade técnica para o lote de maior área, automaticamente, o fará para o de área menor, conforme quadro abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Área Verde Total do Lote (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Área Verde Mínima para habilitação (m<sup>2</sup>)</b>
01	25.189.859,34	6.297.464,83
02	21.677.591,10	5.419.397,78
03	12.957.872,95	3.239.468,24
04	8.446.689,39	2.111.672,35
05	12.787.771,57	3.196.942,89
06	14.776.510,91	3.694.127,73
07	7.645.807,70	1.911.451,92
08	9.902.478,35	2.475.619,59
09	16.904.446,05	4.226.111,51



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



10	11.885.168,11	2.971.292,03
<b>TOTAL</b>	<b>142.174.195,47</b>	

A empresa licitante poderá valer-se de mais de um atestado, para que, somadas as áreas neles mencionadas, seja alcançado o percentual aqui estabelecido.

Os Atestados a que se refere este tópico deverão comprovar que a **empresa** já realizou atividades de roçagem e acabamento de gramados e de vegetação espontânea em áreas urbanas públicas ou, parques urbanos e ecológicos, rodovias ou áreas confinadas, tais como: escolas, hospitais, quartéis, clubes, empresas, palácios, aeroportos e etc.

É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

### **7.1.2 Do Responsável Técnico**

Comprovação do **Responsável(eis) Técnico(s)** da licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços de manutenção de áreas verdes, compostas por gramado e vegetação espontânea por meio de certidão(ões) e/ou atestado(s) em nome do próprio Responsável Técnico, sendo Engenheiro Agrônomo, indicado para compor a equipe técnica constante da(s) certidões fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo conselho profissional.

## **8. DA VISITA TECNICA**

São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitam ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local dos Serviços e cercanias obtento para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita aos Locais dos Serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Caso o licitante tenha interesse no acompanhamento de um técnico da NOVACAP para realização de visita técnica, deverão proceder ao agendamento por meio dos telefones (61) 3403-2460 – (61) 99311-5883.

Não serão agendadas visitas técnicas para os fins de semana e nem para o dia da realização do certame.

## **9. DAS GARANTIAS**

### **9.1- Da Garantia Operacional**

a) A empresa devera comprovar que possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

b) O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão Normativa nº 2/2003, considerando a necessidade de estabelecer orientação para a elaboração de editais de licitação pelos jurisdicionados, preceitua que: “[...] a.3) *comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa é possível e, em casos excepcionais, é admissível a exigência de quantidades mínimas para comprovar essa capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93; [...]*”.

Atento ao que preceitua o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a empresa deverá apresentar uma declaração de que possui 70% do quantitativo mínimo necessário à realização dos serviços, conforme tabela abaixo relacionada. A capacidade técnico-operacional é determinante para que se alcancem resultados satisfatórios. Há incontestável necessidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado. O Tribunal de Contas da União, ao prolatar a Decisão n.º 285/2000, pacificou o entendimento segundo o qual **“há amparo legal para que se exija comprovação de qualificação técnico-operacional”**.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



A CONTRATADA prestará garantia quanto à capacidade de executar e operacionalizar as condições deste Projeto Básico, demonstrando quantitativos mínimos para cada um dos recursos, em conformidade com os equipamento descritos no item 10 desse termo de referência, agrupados segundo a tabela que segue.

<b>GARANTIA OPERACIONAL POR LOTE</b>										
<b>RECURSO</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>04</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	<b>07</b>	<b>08</b>	<b>09</b>	<b>10</b>
Microtrator 28 hp	10	8	5	4	5	6	3	4	7	4
Trator 75 hp	10	10	3	6	8	8	5	6	8	7
Flail (marteletes)	2	2	1	1	2	2	1	1	2	2
Flail (facas)	8	8	2	5	6	6	4	5	6	5
Caminhão corrocacia 8t	5	4	2	1	2	2	1	1	2	1
Caminhão basculante 8t	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Pá carregadeira miniloader	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Serventes	114	98	59	43	64	68	35	46	76	51
Máquina lateral	130	113	67	49	73	77	40	53	88	60
Operador de máquina lateral	130	113	67	49	73	77	40	53	88	60
Operador de soprador	13	11	6	5	7	7	4	5	8	6

A presente exigência se mostra sobremaneira necessária à vista dos fatos ocorridos em procedimento licitatório anterior, com igual objeto, realizado por esta Empresa Pública. No Pregão Presencial 01/2011, as empresas vencedoras, quando convocadas para comprovar a propriedade dos itens exigidos no edital, não conseguiram se mostrar aptas para realizar os serviços para os quais seriam contratadas, desatendendo, assim, requisito editalício.

Para tanto, o licitante deverá comprovar documentalmente o atendimento ao presente requisito a partir da apresentação de declaração firmada por ela própria, sob as penas da lei, de que dispõe do maquinário necessário à prestação dos serviços. Quanto ao pessoal exigido, adotar-se-á igual raciocínio.

## **10. DO PADRÃO DE QUALIDADE**

Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer ao requisito



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



de QUALIDADE, normas de SEGURANÇA pertinentes ao Ministério do Trabalho e da Saúde e normas AMBIENTAIS.

O planejamento para execução para execução dos serviços de roçagem de vegetação espontânea e corte de gramado no CICLO DE CORTE e na FREQUÊNCIA DE CORTE.

A excelência dos Padrões de Qualidade das áreas verdes de vegetação espontânea e gramadas do Distrito Federal será objeto de busca contínua e meta do(s) licitante (s) vencedor(es), cabendo à NOVACAP promover a fiscalização necessária e a correção de rumos em eventuais falhas na operação, objetivando, assim, assegurar a qualidade dos serviços. Para tanto deverão ser observados os seguintes critérios:

### **10.1 – Frequência de corte**

A frequência de corte determina quanto da totalidade da área será trabalhado no mês, ou seja, quando o cronograma físico de execução for igual a 1, toda a área mapeada do lote será roçada; quando for igual a 0,70, 70% da área roçada e assim sucessivamente. Essa frequência está relacionada aos períodos climáticos do Distrito Federal, seco ou chuvoso. Nos meses de novembro a abril quando há maior precipitação pluviométrica a frequência é maior. Nesses meses há maior crescimento da vegetação, aumentando a demanda de corte. Nos meses característicos de baixa precipitação a frequência é menor.

A frequência de corte está definida no cronograma físico de execução de cada lote. O serviço de roçagem é contínuo e sempre seguirá essa lógica, tendo por objetivo o bom padrão visual das áreas verdes, uniformidade e densidade ao longo de todo o ano;

### **10.2 – Ciclo de corte**

O ciclo de corte está relacionado com a necessidade de corte de gramado e roçagem de vegetação espontânea, considerando a relevância paisagística do local. Assim, temos áreas com maior exigência, com gramados especializados nas áreas centrais da capital e outros exemplos como a Esplanada, Eixo Monumental, Residências Oficiais, e etc; e outras cuja relevância paisagística é menor, que são as de menor visibilidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Os ciclos de corte utilizados são de 15, 30 e 45 dias. As áreas definidas para cada ciclo de corte constam do CD Anexo II e a licitante ganhadora do certame receberá as informações correspondentes ao lote arrematado e receberá orientação técnica do DPJ para o planejamento dos serviços.

### **10.3– Altura do Corte**

#### **10.3.1 – Áreas Gramadas**

Para as **áreas gramadas** o limite máximo aceito para a altura do corte, ao término dos trabalhos, será de até 6 cm, garantindo assim o vigor biológico e inibindo a propagação de ervas daninhas, mato e pragas ao longo do ano;

#### **10.3.2 – Áreas de vegetação espontânea**

Para as áreas de **vegetação espontânea** o limite máximo aceito para a altura do corte, ao término dos trabalhos, será entre 8 a 12 cm, garantindo assim o vigor biológico e inibindo a propagação de ervas daninhas, mato e pragas ao longo do ano;

### **10.4– Corte com reciclador em áreas de gramadas**

Nas **áreas gramadas**, os resíduos do corte deverão ser triturados sucessivas vezes, dentro do próprio implemento de corte reciclador até se tornarem pequenas partículas visualmente insignificantes, sendo devolvidas ao solo, criando um “*mulching*”, propiciando a transformação dos resíduos de corte em elementos nutrientes para as áreas; Esse procedimento é obrigatório, sendo o descumprimento passível das penalidades previstas no item 23, deste Projeto Básico.

### **10.5 - Demais considerações**

**10.5.1** - O licitante vencedor deverá promover ações preventivas contra acidentes provocados durante a execução dos serviços, mantendo as áreas livres de objetos que possam ser arremessados contra pessoas físicas e patrimônio público ou particular;

**10.5.2** - As operações de acabamento do tipo refilamento de vias e edificações deverão ser realizadas obedecendo às larguras de refilamento: 15 a 30 cm, em vias, e 7 a 40 cm, em edificações.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**10.5.3** - As atividades de acabamento próximas às vias e calçadas deverão ser acompanhadas obrigatoriamente da limpeza dos resíduos, imediatamente após a operação realizada, não permitindo a presença de resíduos vegetais sobre as mesmas (vias/calçadas).

**10.5.4** - Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica de vias e logradouros públicos, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's.

**10.5.5** Nos locais onde os formigueiros e cupinzeiros estiverem alterando a característica paisagista da área, deverão ser adotadas medidas para o combate dos insetos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

## **11. CARACTERÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS**

<b>Equipamento</b>	<b>Descrição</b>
Caminhão Carroceria Toco	caminhão carroceria de guarda alta com capacidade de 8 toneladas
Caminhão Basculante Toco	caminhão basculante com capacidade de 8 toneladas
Pá Carregadeira “Mini Loader”	pá carregadeira com potência > 70 Hp
Tratores	tratores agrícolas com potência > 75 Hp
Roçadeiras Laterais	Roçadeiras laterais devem possuir motor dois tempos a gasolina (com fio de nylon e lâminas), com potência mínima de 1,7 kw, rotação máxima de 12.500 rpm, cilindrada mínima de 35,2 cm <sup>3</sup> , peso líquido máximo de 8,0 kg, com sistemas de corte do tipo Trimcut ou lâminas de 2 ou 3 pontas
Roçadeiras tipo “ Flail “	roçadeiras acopladas a trator no terceiro ponto e acionamento por cardã, com sistema de cilindro de corte balanceado de forma dinâmica, com 4 fileiras de pares de lâminas de corte, possuindo 36 pares de lâminas ou mais. O conjunto deve possuir largura de corte mínima de 1,80m e regulagem de altura variando de 04 a 15cm
Equipamentos de Corte de Grama com Recicladores de pequeno porte – micro tator de 28 hp	Equipamentos de corte autopropelidos com 28 hp de potência mínima, motor diesel e velocidade de operação de 08 Km/h ou acima, com sistema de corte composto por 3 lâminas horizontais de corte, acoplado com sistema reciclador do material cortado com largura de corte de 1,3m ou acima e regulagem de altura de corte variando de 04 a 15 cm de altura
Roçadeira com Braço Hidráulico	roçadeiras com largura de corte de 1,5m no mínimo e cilindro de corte balanceado com 4 fileiras de jogos de lâminas de corte 36 pares de lâminas ou mais, acionado por bombas hidráulicas e com elevação lateral acionada por braço hidráulico com no mínimo 4,0m de comprimento, acoplado em trator agrícola com o mínimo 80 hp de potência
Soprador	Com potência de 2,6 Kw, 56,5 cm <sup>3</sup> ou superior, 9,1 Kg de peso, velocidade de ar na saída de 78 a 80 m/s e volume de ar de 880 a 900 m <sup>3</sup> /h

## **12. PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

**12.1** - Deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos e ao trânsito de veículos e de pedestres nas vias beneficiadas com esses serviços.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**12.2** - Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas e/ou nylon rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e animais e/ou causar danos a bens móveis ou imóveis próximos, **tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção próxima à frente de operação**, sendo o descumprimento passível das penalidades previstas no item 23, deste Projeto Básico.

**12.3** - Em locais de grande circulação e vias onde será utilizada a tela de proteção, com o objetivo de evitar acidentes com terceiros e com os trabalhadores, a empresa deverá confeccionar 5 (cinco) placas móveis de sinalização, por cada equipe, tipo cavalete, para ser instalada ao longo do trajeto, conforme padrão estabelecido pela Novacap.

**12.4** - Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos dos serviços.

Tendo em vista a importância do tema sobre danos causados a terceiros, a vegetação e outros o assunto será tratado novamente no item 13.

### **13. DOS DANOS**

**13.1** - O licitante vencedor será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privados, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo;

**13.2** - O licitante vencedor está obrigado à indenização, inclusive a terceiros, em consequência de danos causados pela Contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades.

**13.3** - Constatado o dano da Contratada a terceiros a mesma terá no máximo até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o ressarcimento do prejuízo.

**13.4** - Caso no tempo estipulado não seja possível efetuar o indenização do prejuízo, causado pela Contratada, está deverá encaminhar à fiscalização do DPJ documento com a exposição e motivos pelo não cumprimento do prazo e informando a data que o dano será ressarcido.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**13.5** - Sendo o dano causado aos canteiros ornamentais da Novacap, durante a limpeza do jardim ou pela falta dela, a Contratada poderá ressarcir os danos, de duas formas, a critério da fiscalização do DPJ:

- a) A Contratada poderá recolher aos cofres da Novacap o valor correspondente ao prejuízo causado, seja ele no sistema de irrigação ou a muda plantada. O valor será definido após o levantamento do dano, realizado pela Divisão de Manutenção de Áreas Verdes – DIMAVE/DPJ e encaminhado ao Serviço de Apropriação e Controle – SEAPRO/DPJ para elaboração da Estimativa de Preço.
- b) A Contratada utilizará mão de obra e insumos próprios para a reforma do canteiro ornamental recompondo a sua formação inicial, sob fiscalização da DPJ.

**13.6** Não apenas a integridade dos canteiros ornamentais deverá ser mantida, mas durante a execução de todos os serviços objeto do contrato, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existente nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

**13.7** A Empresa contratada deverá fornecer, a cada 30 (trinta) dias, Relatório Circunstanciado a NOVACAP, em casos de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem danos pessoais e/ou materiais em bens da NOVACAP ou de terceiros, com as providências adotadas pela Contratada para o ressarcimento do dano.

**14. DIVISÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES –  
PERÍODO SECO E CHUVOSO**

Um fator técnico de extrema importância para a execução dos serviços é a sazonalidade, que incide inclusive no valor dos contratos. Podemos definir a existência de dois períodos claros que repercutem de forma definitiva no volume de serviços: Período Seco e Chuvoso.

Segue abaixo a descrição sucinta das atividades de cada período, porém isso não significa que as atividades estão restritas ao período característico, ou seja, havendo necessidade elas devem ser realizadas a qualquer tempo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



#### **14.1– Período Seco**

Este período compreende historicamente os meses de maio a outubro onde as chuvas são de escassas a inexistentes.

A redução da precipitação pluviométrica leva a diminuição do crescimento da fitomassa e, conseqüentemente, os cortes passar a ser feitos em períodos mais espaçados.

Porém, existem práticas laborais características da estação seca. São efetuados serviços com enxadas ou arranquio manual para a retirada de ervas daninha, moitas nas áreas gramadas (despraguejamento), coroamento de árvores, regularização e limpeza de áreas. São feitos aceiros nos parques ecológicos (prevenção de incêndio); corte de grama nas áreas irrigadas (Residências Oficiais e outros); e rastelamento das super quadras, serviços bastante demandados por moradores das quadras residenciais, agravados pelos ventos.

#### **14.2– Período Chuvoso**

No período chuvoso, compreendido de novembro a abril, temos o pico das precipitações pluviométricas onde os trabalhos chegam ao ápice.

Nesta época, devido à constante precipitação e crescimento vegetativo das gramados e vegetação espontânea, as atividades se concentram no corte e acabamento, sendo elas: Poda em áreas de gramados (áreas que possuem grama como vegetação predominante); roçagem em áreas verdes de vegetação espontânea (áreas que possuem vegetação espontânea como capim-braquiária e outros como predominante na forração de determinada área paisagística); atividades de refilamento (serviço de corte e acabamento fino realizadas ao longo de meios fios, calçadas, pavimentos, acostamentos e demais edificações nos limites com áreas gramadas e/ou de vegetação espontânea); roçagem em áreas verdes de abertura (áreas que irão sofrer o primeiro corte, com vegetação desuniforme e grande movimentação de entulhos necessitando correção de irregularidade no solo) ; e limpeza (retirada mecânica ou manual, de todo corpo estranho à áreas verde incluído entulho ou resíduos de corte, galhos, folhas, etc, depositados sobre as áreas gramadas ou áreas verdes ou áreas de vegetação espontânea).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Observação: Vale destacar que a divisão dos períodos de seca e chuvoso não é exata e pode alterar durante os anos, por essa razão havendo alteração na periodicidade das chuvas os cronogramas, frequência e ciclos de corte podem ser alterados pela fiscalização dos contratos

**15. DA DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

Os subitens 13.1 e 13.2 descrevem sucintamente dos serviços típicos de cada período climático do Distrito Federal. Observa-se que alguns serviços devem ser realizados independentes do período e constam na descrição de ambos.

Salientamos que nenhuma das atividades descritas são restritas ao período indicado e poderão ser realizados há qualquer tempo, conforme avaliação técnica do DPJ.

**15.1 - Período de Seca**

- a) **Regularização**, definição no Item 2.19;
- b) **Despraguejamento**, definição no Item 2.21;
- c) **Rastelamento**, definição no Item 2.25;
- d) **Limpeza**, definição no Item 2.17; A contratada é obrigada a manter caminhões apropriados, em quantidades adequadas para atender a demanda de recolhimento do material proveniente da limpeza.
- e) **Coroamento**, definição no item 2.20;
- f) **Capina e limpeza de canteiros ornamentais**, definição no Item 2.27;
- g) **Retirada de lixo vegetal**, definição no item 2.34.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**15.2– Período de Chuva**

- a) **Poda em Áreas de Gramado** (ver definição em 2.7): Nessas áreas os cortes são realizados, **obrigatoriamente**, por equipamentos de corte com decks recicladores;
- b) **Roçagem em Áreas de Vegetação Espontânea** (ver definição em 2.9): A roçagem nestas áreas é realizada com roçadeiras tipo flail, podendo ser com equipamentos de corte com decks recicladores, a critério da contratada, mantendo-se a regularidade de corte. No início de período de seca deve-se obedecer o volume da massa conforme preconiza no Padrões de Qualidade;
- c) **Limpeza**, definição no Item 2.17; A contratada é obrigada a manter caminhões apropriados, em quantidades adequadas para atender a demanda de recolhimento do material proveniente da limpeza;
- d) **Atividades de Refilamento**, definição no Item 2.18.
- e) **Capina e limpeza de canteiros ornamentais**, definição no Item 2.27.
- f) **Retirada de lixo vegetal**, definição no item 2.34.
- g) **Coroamento de árvores**, definição no item 2.20.

**16. REGRAS DE OPERAÇÃO**

Todas as regras descritas nesse item são obrigatórias e o seu não cumprimento pode ser passivo das penalidades previstas neste projeto Básico.

**16.1** - Roçagem de vegetação espontânea e a poda das áreas verdes gramadas deverão ser feitas dentro do padrão de qualidade estabelecida **no item 10** deste projeto básico e poderão ser realizadas por meios manuais ou mecânicos.

**16.2** - O coroamento de árvores deverá ser realizado **a cada 120 dias** com a abertura de área de proteção em torno do tronco das árvores com raio mínimo de 60 (sessenta) centímetros, para evitar a proliferação de ervas daninhas. Tal procedimento deverá ser realizado com enxada no intuito de resguardar a integridade do tronco, principalmente das mudas de pequeno porte. Esse



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



serviço será feito dentro das quadras e nos canteiros das vias principais. Além disso, a Novacap poderá indicar locais específicos para realização do serviço.

**16.3** - Todas as áreas verdes cortadas deverão ser refiledadas ao longo de meios fios, calçadas, pavimentos, acostamentos e demais edificações nos limites com áreas gramadas e/ou de vegetação espontânea, mantendo-se os padrões de qualidade preconizados.

**16.4** - Conforme a necessidade deverá ser feita a regularização de imperfeições físicas do terreno e a preparação da área gramada ou de vegetação espontânea para execução do corte, adequando-as às exigências e necessidades dos equipamentos a serem utilizados.

**16.5** - Deverá ser feita a retirada completa, da vegetação “invasora” existente nas vias, logradouros públicos e canteiros ornamentais, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. A retirada poderá ser executada de forma manual ou mecânica.

**16.6** - Faz parte das atividades a serem realizadas pela empresa contratada a retirada, manual ou mecânica, de folhas e/ou restos vegetais sobre as áreas verdes;

**16.7** - No período de seca, o rastelamento das folhas deverá ser realizados nas quadras, super quadras e nos canteiros das vias principais uma vez por mês.

**16.8** - A retirada do material proveniente da limpeza realizada deverá ser acondicionada em sacos apropriados ou contêiner e destinados ao descarte em área a ser designada pela fiscalização da NOVACAP.

**16.9** - Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades de capina e vias e logradouros públicos e rastelamento dificultar, por suas características o seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço.

Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Os resíduos transportados deverão ser cobertos com lona, em perfeito estado de conservação, devidamente fixada, cobrindo totalmente a carga transportada para evitar derramamento durante todo o trajeto do veículo até o destino final.

**16.10** A retirada do resíduo vegetal será realizada e prioritariamente no momento da realização dos serviços no local. O pagamento desse serviço será feito em separado do serviço de manutenção de áreas verdes através da quilometragem medida pelo GPS e com a apresentação do comprovante de pesagem do resíduo. O documento deve ser emitido pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU ou por representante indicado pelo SLU. Não serão admitidos trajetos que desviem da rota de maior economicidade a ser aprovada pela Novacap, sem que haja justificativa plausível.

**16.11** - Após a execução dos serviços, as vias, logradouros públicos, sarjetas e passeios deverão apresentar a melhor condição de uso possível, proporcionando a liberação do fluxo aos transeuntes e veículos.

**16.12** - O licitante vencedor deverá garantir a todos os operários das frentes de serviços o fornecimento e utilização dos EPI's apropriados para cada atividade, conforme estabelece as normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego;

**16.13** - O licitante vencedor será obrigado na ocasião da apresentação da 1º fatura para pagamento apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) conforme estabelecido pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, por meio da Norma Regulamentadora NR 9, Portaria 3214/78, da Portaria 3214/78, com objetivo de definir uma metodologia de ação para garantir a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes nos ambientes de trabalho;

**16.14** O licitante vencedor será obrigado na ocasião da apresentação da 1º fatura para pagamento apresentar a documentação comprobatória de filiação ao sindicato de classe;

**16.15** .- O licitante vencedor deverá apresentar programa de treinamento de pessoal, a ser executado de modo contínuo objetivando o aperfeiçoamento de técnicas para a melhoria qualitativa e ganho de produtividade na execução das atividades e evitar acidentes por falta de conhecimento do serviço a ser realizado;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



**16.16** Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Distrito Federal. O serviço será executado no período diurno, iniciando às 7 horas, de segunda-feira a sábado, excepcionalmente aos domingos, sem diferenciação de custos.

**16.17** - O produto resultante dos serviços de rastelamento deverá ser confinado e removido, no dia imediatamente após sua realização.

**16.18** - As folhas, galhos e todo material provenientes do rastelamento deverão ser levados ao Viveiro II da NOVACAP ou outro local determinado pela mesma, para sua utilização em sistema de compostagem ou composição de substratos.

## **17. DO PREÇO**

O valor a ser pago por metro quadrado pressupõem a realização de todas as atividades descritas no objeto deste Projeto Básico e definidas nos itens 14 e 15.

A não realização de um ou mais itens em uma determinada área fará com que ela deixe de ser considerada para efeito de pagamento, até que se complete o conjunto de serviços necessários para o atendimento pleno dos padrões de qualidade.

Não será admitido preço superior ao preço máximo estipulado no presente projeto básico para cada lote.

**A licitante é obrigada a apresentar composição de preço em planilhas da própria Empresa interessada, adequada ao lance vencedor.**

A proposta deverá indicar o sindicato ao qual a mão de obra estará vinculada.

Deverão ser apresentadas todas as composições de preços unitários, inclusive dos serviços auxiliares, constantes da composição de preços unitários de cada serviço.

Essas exigências se justificam pela necessidade da empresa apresentar o real quantitativo de mão de obra e equipamentos que serão utilizados na execução do contrato.

Pela execução do serviço, objeto deste contrato, a NOVACAP pagará, à CONTRATADA, o valor máximo, conforme tabela abaixo:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



<b>Lote</b>	<b>Valor total do lote</b>
01	R\$ 28.484.207,08
02	R\$ 23.947.670,94
03	R\$ 12.989.544,13
04	R\$ 8.565.569,72
05	R\$ 12.484.233,25
06	R\$ 14.190.183,31
07	R\$ 7.588.164,22
08	R\$ 9.688.345,11
09	R\$ 16.280.033,06
10	R\$ 11.677.695,64
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 145.895.646,45</b>

Nos preços acima já deverão estar inclusos pessoal, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI e de proteção coletiva – EPC, alimentação, assistência médica, plano de saúde, vale transporte, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, administração, materiais diversos, embalagens de material coletado e transporte, equipamentos, lucro, todos e quaisquer tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução dos serviços, objeto desta licitação.

Serão admitidas até 04 (quatro) casas decimais no preço.

O valor total da contratação é de R\$ 145.895.646,45 (cento e quarenta e cinco milhões oitocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

O cálculo do valor do metro quadrado se deu pelas composições do preço no Anexo III



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



### **18. DOS PRAZOS**

O prazo para execução do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, para cada lote, contados a partir da assinatura do contrato.

A duração do contrato a ser assinado poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da lei n.º 8.666/93.

### **19. PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS**

Serão realizadas reuniões semanais, em local determinado pelo DPJ, para realização do planejamento quinzenal das atividades e avaliação dos serviços já realizados.

As reuniões devem ser registradas em ata por profissional da área administrativa designado pela empresa contratada e deverá ser assinada no mínimo pelo representante designado pela contratada e pelo fiscal do contrato e serão parte integrante do processo de pagamento do período.

A primeira reunião será realizada 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e os serviços devem ser iniciados em até 05 (dias) dias após a primeira reunião de planejamento.

### **20. DO REAJUSTE DE PREÇO**

O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente.

Atendendo ao disposto no Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015, Art. 4º, fica estabelecido que será adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Para a definição do índice do reajuste será utilizada a Calculadora do Cidadão, disponibilizado no site do Banco Central do Brasil:  
<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto, quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando a comprovação do novo a cargo da CONTRATANTE.

## **21. DO PLANO OPERACIONAL**

### **21.1– Condições mínimas de operação**

O licitante vencedor deverá dispor de todos os equipamentos, máquinas, veículos, materiais e mão de obra necessários à operacionalização dos serviços, nos prazos e no padrão de qualidade exigidos pela NOVACAP;

A NOVACAP não cederá, sob nenhuma hipótese, veículos, máquinas ou equipamentos de sua propriedade, a qualquer título ou por qualquer prazo, a nenhum licitante vencedor, com vistas à operacionalização do objeto do certame;

O licitante vencedor deverá dispor de sistema de comunicação permanente entre as equipes no campo e as bases fixas de manutenção, operação e a NOVACAP, objetivando o melhor desenvolvimento e acompanhamento diário das ações e metas programadas;

O licitante vencedor deverá dispor de veículos apropriados para transporte de empregados para as frentes de trabalho, conforme legislação vigente;

O licitante deverá prever em sua composição de custos equipes de apoio técnico, compostas por supervisores, técnicos de segurança, socorro médico e todos os demais custos que por ventura não forem citados neste Projeto Básico;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



O licitante deverá prever em sua composição de custos as despesas referentes a vales transportes, auxílio alimentação, plano de saúde, e outras vantagens previstas em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;

O licitante vencedor deverá apresentar programa de treinamento de pessoal, a ser executado de modo contínuo objetivando o aperfeiçoamento de técnicas para a melhoria qualitativa e ganho de produtividade na execução das atividades;

É responsabilidade do licitante vencedor o cumprimento das obrigações patronais previstas na legislação e/ou em acordos coletivos de trabalho;

O licitante vencedor deverá garantir a todos os operários das frentes de serviços o fornecimento e utilização dos EPI's apropriados para cada atividade, conforme estabelece as normas de segurança e saúde do trabalhador, do Ministério do Trabalho e Emprego;

O licitante deverá prever em sua planilha de custos a realização de Jornada Extraordinária a ser executada aos domingos e feriados para realização de atividades em locais cujo acesso em dias normais não sejam permitidos como: Setor Comercial, Setor Hoteleiro, Via Estrutural e outras localidades em que a execução das atividades interfiram diretamente no fluxo de trânsito que não pode ser interrompido;

Não haverá diferença de custos entre serviços realizados em dias de semana e aos domingos e feriados, cabendo ao licitante prever em sua planilha de custos a realização de tais atividades, que serão comandadas pela NOVACAP, de acordo com as exigências e necessidades de execução dos serviços;

O licitante vencedor deverá dispor de materiais de sinalização dos trabalhos realizados no campo, nos quantitativos exigidos pelo serviço de segurança do trabalho, quando realizados em vias públicas.

O licitante deve ter conhecimento das áreas e da condição que as mesmas se encontram antes do procedimento licitatório.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



### **21.2- Operacionalização**

Os serviços deverão ser monitorados eletronicamente através de sistema de posicionamento global (GPS), de forma que a fiscalização da NOVACAP possa acompanhar em tempo real via internet o posicionamento de veículos utilizados em campo, bem como as equipes de roçagem manual. Todos os funcionários e/ou equipamentos envolvidos na operação de campo deverão fazer uso de equipamento de monitoramento individual, permitindo a fiscalização da NOVACAP o acompanhamento através de uma conexão via internet o posicionamento e a execução dos serviços, bem como a sua produtividade. As especificações para o monitoramento encontram-se no Anexo VI deste Projeto Básico.

A empresa subcontratada pela licitante para realizar o monitoramento eletrônico deverá disponibilizar à Novacap acesso aos dados de monitoramento bem como fornecimento de relatório por ela solicitado.

O sistema de monitoramento deverá estar em pleno uso e à disposição da fiscalização da NOVACAP em no máximo 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela NOVACAP, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder à execução do serviço nos locais da realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, devendo o término dos serviços acontecer com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) horas antes do início do evento.

Cabe à contratada operar com uma organização completa e independente executando o serviço objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente treinados, habilitados e com registro na Carteira Profissional de Trabalho.

Os empregados deverão usar uniformes e EPI<sup>TS</sup> completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível, com crachá de identificação, por ela subscrito, onde constará, explicitamente, além da sua razão social, o nome do empregado, seu número de registro na empresa. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA, com indicação que a empresa está a serviço da NOVACAP.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Deverá ser feita a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas, afastamento por acidentes de trabalho ou por doenças, por outros empregados, de igual habilitação, sem que isso acarrete quaisquer ônus para à NOVACAP.

A Empresa se responsabilizará pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da NOVACAP ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto deste contrato.

**A empresa deve reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a NOVACAP.**

Somente poderão ser utilizados produtos, equipamentos e outros materiais em conformidade com normas ambientais.

É de responsabilidade de a contratada fornecer, às suas expensas, todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços e atendimento de seus funcionários na abrangência do objeto contratual.

Os equipamentos devem sempre estar em bom estado de uso e, se constatada alguma irregularidade, providenciar sua imediata substituição.

É obrigatório manter um supervisor geral ou responsável técnico com poder de decisão em contato com a NOVACAP para, sempre que necessário, resolver possíveis falhas na execução dos serviços.

Fornecer todos os utensílios, materiais de consumo e demais insumos, necessários para execução dos serviços, objeto do CONTRATO, dentro das normas ambientais de forma que a aplicação destes não venha apresentar qualquer risco ao meio ambiente e deficiência no cumprimento contratual.

Todos os equipamentos, utensílios, materiais diversos e demais insumos devem ser de boa qualidade, em perfeitas condições de funcionamento e utilidade, adequados às características de cada local e ao objeto deste contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



## **22. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela NOVACAP, através de empregados nomeados por instrumento interno, para acompanhamento e verificação dos trabalhos executados, recebimento e conferência de notas fiscais e verificação de pagamentos de tributos e encargos sociais da contratada, relativos às exigências deste instrumento.

Os fiscais de campo, através de vistorias nos locais trabalhados, verificarão o cumprimento, pela contratada, das condições estabelecidas neste projeto básico. Caso sejam constatadas condições diferentes daquelas impostas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório), a Novacap notificará as falhas, através de correspondência endereçada à Contratada, que deverá acusar seu recebimento através de assinatura do representante legal da empresa.

Acerca das falhas notificadas, a Contratada deverá providenciar a solução dos problemas apontados, seja para refazer os serviços, seja para sanar as condições, sempre no sentido de evitar a reincidência do erro. Ficará, ainda, a cargo dos fiscais designados o repasse à Contratada de todas as reclamações recebidas dos usuários, para análise conjunta das providências, a fim de sanar as deficiências apontadas;

O pagamento relativo ao polígono trabalhado pela empresa só será realizado se a qualidade do serviço atender ao que estabelece o presente projeto básico. Assim, apresentado o relatório de serviço pela contratada, o fiscal da Novacap fará a verificação *in loco* e, somente após a sua avaliação positiva, ocorrerá o faturamento. Caso seja constatada alguma(s) irregularidade(s), a empresa fará os reparos necessários para, então, receber o pagamento integral do polígono. Se por algum impedimento justificado, a área não puder ser totalmente roçada a mesma deverá ser identificada pelo fiscal para redução da metragem.

O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da NOVACAP poderá constituir aplicação de penalidade e podendo culminar em até RESCISÃO CONTRATUAL, de acordo com cláusula específica do contrato a ser assinado.

Os pagamentos estarão condicionados à execução dos serviços.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



A não execução de qualquer item previsto sem justificativa aceita pela NOVACAP será objeto de penalidades, conforme item específico do contrato.

As decisões e providências, que ultrapassem a competência dos empregados nomeados, deverão ser, em tempo hábil, encaminhadas à Diretoria da NOVACAP para a adoção das medidas convenientes.

Os motivos de casos fortuitos interno e externo, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à NOVACAP, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada estando em desacordo com especificações discriminadas deste projeto básico;
- Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;
- Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

O Licitante vencedor deverá disponibilizar à NOVACAP as informações em Sistema de Acompanhamento das Atividades em Operação, em sistema “on-line”, conforme especificado em itens anteriores.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



As faturas serão emitidas tendo como base os serviços efetivamente realizados no mês de referência, objeto do certame, baseando-se nos relatórios de execução em m<sup>2</sup>

Recomenda-se que a empresa vencedora faça o controle diário de produção das equipes em operação em cada lote de sua responsabilidade, conforme orientação do corpo técnico da NOVACAP.

### **23. DAS PENALIDADES**

Os casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 81 e ss. da lei n.º 8.666/93, regulamentados, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto n.º 26.851/2006, nos termos seguintes:

Decreto n.º 26.851/2006

Art. 2 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, com a notificação do representante legal da empresa para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da licitante.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art.78 da Lei 8.666/93.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o termo, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso à Novacap;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

Será considerada falta grave caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicada da sanção pecuniária elevada e o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2012.

**23.1- Previsão de falhas sujeitas à penalidades:**

- Execução do serviço sem a tela de proteção: 1º Advertência até 3 ocorrências 2º multa definida em legislação a cada nova ocorrência;
- Execução de serviços sem soprador: 1º Advertência até 3 ocorrências 2º multa definida em legislação a cada nova ocorrência;
- Execução do serviço com equipamento inferior ao definido: 1º Advertência até 3 ocorrências 2º multa definida em legislação a cada nova ocorrência 3º rescisão unilateral do contrato, implicando no não fornecimento de atestado de capacidade técnico operacional;
- Execução do serviço sem o devido acabamento: 1º não pagamento da totalidade do item, 2º Advertência até 3 ocorrências, 3º multa definida em legislação a cada nova ocorrência, 4º rescisão unilateral do contrato, implicando no não fornecimento de atestado de capacidade técnico operacional;
- Execução do serviço de coroamento sem o uso da enxada: 1º Advertência até 3 ocorrências 2º multa definida em legislação a cada nova ocorrência
- Execução parcial do cronograma físico sem justificativa: 1º Advertência até 3 ocorrências, 2º multa definida em legislação até 3 ocorrências, 3º rescisão unilateral do contrato, implicando no não fornecimento de atestado de capacidade técnico operacional;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



- Outras falhas, não especificadas neste item, constatadas durante a execução do serviço: 1º Advertência até 3 ocorrências, 2º multa definida em legislação até 3 ocorrências 3º rescisão unilateral do contrato, se for o caso, implicando no não fornecimento de atestado de capacidade técnico operacional;

## **24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Empresa vencedora deve realizar as atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à NOVACAP, sempre que necessário. Outrossim, obriga-se a reembolsar à NOVACAP todas as despesas que esta tiver decorrente de:

- reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a NOVACAP ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da NOVACAP ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhista e/ou previdenciárias contratada;
- indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades.

A empresa deve restituir à NOVACAP, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados. Deverá, ainda, atender aos dispositivos da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Lei nº 9.032/95, apresentando para a NOVACAP, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao de competência, cópia de sua folha de pagamento e sequencia normal dos pagamentos mensais subsequentes ao primeiro mês.

**Aprovo o presente Projeto Básico.**

**Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016**

**Diretor de Urbanização**



### Detalhamento dos Serviços

Data: 4/18/2016

**Cod. Serviço** 4029      **Unidade** m<sup>2</sup>      **ICMS (S/N)** Não      **ISS (S/N)** Não      **Prod. Serviço** 1      **Data-base** FEV/2016



#### Descrição do Serviço

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

SERVIÇOS ASSOCIADOS					
Cód Serv A	Descrição do Material	Quant.	Unidade	Custo Unit.	Custo Material
4021	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - ÁREAS PLANAS	0.350	m <sup>2</sup>	R\$ 0.01	R\$ 0.0037
4022	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - ÁREA COM OBSTÁCULOS	0.100	m <sup>2</sup>	R\$ 0.03	R\$ 0.0026
4023	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - COSTAIS	0.240	m <sup>2</sup>	R\$ 0.09	R\$ 0.0213
4024	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - TALUDE LATERAL	0.150	m <sup>2</sup>	R\$ 0.25	R\$ 0.0378
4025	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - TALUDES ABOOM	0.150	m <sup>2</sup>	R\$ 0.14	R\$ 0.0206
4026	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - LIMPEZA DE CANTEIROS	0.025	m <sup>2</sup>	R\$ 0.03	R\$ 0.0008
4027	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - COROAMENTO	0.005	m <sup>2</sup>	R\$ 0.43	R\$ 0.0022
4028	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - RASTELAMENTO	0.010	m <sup>2</sup>	R\$ 0.03	R\$ 0.0003
CPU-01	PLANO DE SAÚDE - Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012	0.00001553	und	R\$ 150.00	R\$ 0.002330
CPU-02	APARELHO DE SISTEMA DE GEOPOSICIONAMENTO GLOBAL - GPS	0.00001553	und	R\$ 195.00	R\$ 0.003029
<b>Custos Totais de Materiais</b>					<b>R\$ 0.0945</b>

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 0.00	R\$ 0.0945	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	<b>R\$ 0.0945</b>

*Critério de Medição:* Medido pela área efetivamente trabalhada.



Data: 1/26/2016

## Detalhamento dos Serviços

<b>Cod. Serviço</b> 4021	<b>Unidade</b> m²	<b>ICMS (S/N)</b> Não	<b>ISS (S/N)</b> Não	<b>Prod. Serviço</b> 8000	<b>Data-Base:</b> Jan/2014
-----------------------------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------------------------	----------------------------

### Descrição do Serviço

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - ÁREAS PLANAS

MÃO DE OBRA				
Cod. M. O.	Descrição da Mão-de-bra	Quant. de M. O.	Salário-hora	Custo M. O.
1090	AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL	1.000	R\$ 8.27	R\$ 8.27
Custos totais de Mão de Obra				R\$ 8.27
Acréscimo devido a ferramentas			0.00%	R\$ 0.00

EQUIPAMENTOS								
Cod. Equip.	Descrição do Equipamento	Quant.	Produt.	Improdut.	C. Omc. Prod.	C. Omc. Improd.	Custo Prod.	Custo Improd.
7642	TRATOR DE PNEUS ATE 75HP	1.00	1.00	0.00	R\$ 39.09	R\$ 0.00	R\$ 39.09	R\$ 0.00
3373	MICRO TRATOR CORTADOR DE GRAMA - 28 HP	1.00	1.00	0.00	R\$ 37.85	R\$ 14.54	R\$ 37.85	R\$ 0.00
Custos totais de Equipamentos							R\$ 76.94	R\$ 0.00

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 0.01	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	<b>R\$ 0.01</b>

Critério de Medição:



## Detalhamento dos Serviços

Data: 1/26/2016

<b>Cod. Serviço</b> 4022	<b>Unidade</b> m <sup>2</sup>	<b>ICMS (S/N)</b> Não	<b>ISS (S/N)</b> Não	<b>Prod. Serviço</b> 6500	<b>Data-Base:</b> Jan/2014
-----------------------------	----------------------------------	--------------------------	-------------------------	------------------------------	----------------------------

### Descrição do Serviço

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - ÁREA COM OBSTÁCULOS

MÃO DE OBRA				
Cod. M. O.	Descrição da Mão-de-bra	Quant. de M. O.	Salário-hora	Custo M. O.
1090	AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL	18.000	R\$ 8.27	R\$ 148.86
Custos totais de Mão de Obra				R\$ 148.86
Acréscimo devido a ferramentas			0.00%	R\$ 0.00

EQUIPAMENTOS								
Cod. Equip.	Descrição do Equipamento	Quant.	Produt.	Improdut.	C. Unit. Prod.	C. Unit. Transport.	Custo Prod.	Custo Transport.
7642	TRATOR DE PNEUS ATE 75HP	18.00	1.00	0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
3302	ROÇADEIRA	18.00	1.00	0.00	R\$ 0.96	R\$ 0.96	R\$ 17.28	R\$ 0.00
Custos totais de Equipamentos							R\$ 17.28	R\$ 0.00

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 0.03	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.03

Critério de Medição:



## Detalhamento dos Serviços

Data: 1/26/2016

<b>Cod. Serviço</b> 4023	<b>Unidade</b> m²	<b>ICMS (S/N)</b> Não	<b>ISS (S/N)</b> Não	<b>Prod. Serviço</b> 1000	<b>Data-Base:</b> Jan/2014
-----------------------------	----------------------	--------------------------	-------------------------	------------------------------	----------------------------

### Descrição do Serviço

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - COSTAIS

MÃO DE OBRA				
Cod. M. O.	Descrição da Mão-de-bra	Quant. de M.O.	Salário-hora	Custo M. O.
1059	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Costais)	3.150	R\$ 14.29	R\$ 45.01
Custos totais de Mão de Obra				R\$ 45.01
Acréscimo devido a ferramentas			0.00%	R\$ 0.00

EQUIPAMENTOS								
Cod. Equip.	Descrição do Equipamento	Quant.	Produt.	Improdut.	C. Omit. Prod.	C. Omit. Usagem	Custo Prod.	Custo Usagem
3303	ROÇADEIRA COSTAL, GASOLINA 2 HP	3.15	1.00	0.00	R\$ 13.85	R\$ 3.70	R\$ 43.63	R\$ 0.00
Custos totais de Equipamentos							R\$ 43.63	R\$ 0.00

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 0.09	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	<b>R\$ 0.09</b>

Critério de Medição:



## Detalhamento dos Serviços

Data: 1/26/2016

<b>Cod. Serviço</b> 4024	<b>Unidade</b> m <sup>2</sup>	<b>ICMS (S/N)</b> Não	<b>ISS (S/N)</b> Não	<b>Prod. Serviço</b> 150	<b>Data-Base:</b> Jan/2014
-----------------------------	----------------------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------------------	----------------------------

### Descrição do Serviço

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - TALUDE LATERAL

MÃO DE OBRA					
Cod. M. O.	Descrição da Mão-de-bra	Quant. de M. O.	Salário-hora	Custo M. O.	
1022	ENCARREGADO DE CAMPO	0.200	R\$ 22.94	R\$ 4.59	
1090	AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL	1.500	R\$ 8.27	R\$ 12.41	
Custos totais de Mão de Obra				R\$ 16.99	
Acréscimo devido a ferramentas			0.00%	R\$ 0.00	

EQUIPAMENTOS								
Cod. Equip.	Descrição do Equipamento	Quant.	Produt.	Improdut.	C. Omit. Prod.	C. Omit. Empreg.	Custo Prod.	Custo Empreg.
3303	ROÇADEIRA COSTAL, GASOLINA 2 HP	1.50	1.00	0.00	R\$ 13.85	R\$ 3.70	R\$ 20.78	R\$ 0.00
Custos totais de Equipamentos							R\$ 20.78	R\$ 0.00

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 0.25	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.25

Critério de Medição:



## Detalhamento dos Serviços

Data: 1/26/2016

<b>Cod. Serviço</b> 4025	<b>Unidade</b> m²	<b>ICMS (S/N)</b> Não	<b>ISS (S/N)</b> Não	<b>Prod. Serviço</b> 900	<b>Data-Base:</b> Jan/2014
-----------------------------	----------------------	--------------------------	-------------------------	-----------------------------	----------------------------

### Descrição do Serviço

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - TALUDES ABOOM

MÃO DE OBRA				
Cod. M. O.	Descrição da Mão-de-bra	Quant. de M. O.	Salário-hora	Custo M. O.
1022	ENCARREGADO DE CAMPO	0.100	R\$ 22.94	R\$ 2.29
1090	AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL	1.000	R\$ 8.27	R\$ 8.27
<b>Custos totais de Mão de Obra</b>				<b>R\$ 10.56</b>
<b>Acréscimo devido a ferramentas</b>			<b>0.00%</b>	<b>R\$ 0.00</b>

EQUIPAMENTOS								
Cod. Equip.	Descrição do Equipamento	Quant.	Produt.	Improdut.	C. Oml. Prod.	C. Oml. Empreg.	Custo Prod.	Custo Empreg.
3013	TRATOR DE PNEUS, (AGRÍCOLA) DIESEL, 110 HP (82 KW)	1.00	1.00	0.00	R\$ 105.68	R\$ 40.70	R\$ 105.68	R\$ 0.00
3371	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA	1.00	1.00	0.00	R\$ 7.15	R\$ 4.32	R\$ 7.15	R\$ 0.00
<b>Custos totais de Equipamentos</b>							<b>R\$ 112.83</b>	<b>R\$ 0.00</b>

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 0.14	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	<b>R\$ 0.14</b>

Critério de Medição:



### Detalhamento dos Serviços

Data: 4/18/2016

<b>Cod. Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>ICMS (S/N)</b>	<b>ISS (S/N)</b>	<b>Prod. Serviço</b>	<b>Data-base</b>
4026	m <sup>2</sup>	Não	Não	1000	FEV/2016



#### Descrição do Serviço

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - LIMPEZA DE CANTEIROS

MÃO DE OBRA				
Cod. M. O.	Descrição da Mão-de-bra	Quant. de M. O.	Salário-hora	Custo M. O.
1090	AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL	3.000	R\$ 8.27	R\$ 24.81
Custos totais de Mão de Obra				R\$ 24.81
Acréscimo devido a ferramentas			5.00%	R\$ 1.24

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 0.03	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	<b>R\$ 0.03</b>

*Critério de Medição:* Medido pela área de canteiro efetivamente trabalhada.



## Detalhamento dos Serviços

Data: 4/18/2016

**Cod. Serviço** 4027      **Unidade** m<sup>2</sup>      **ICMS (S/N)** Não      **ISS (S/N)** Não      **Prod. Serviço** 10      **Data-base** FEV/2016



### Descrição do Serviço

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - COROAMENTO

MÃO DE OBRA				
Cod. M. O.	Descrição da Mão-de-bra	Quant. de M. O.	Salário-hora	Custo M. O.
1090	AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL	0.500	R\$ 8.27	R\$ 4.14
Custos totais de Mão de Obra				R\$ 4.14
Acréscimo devido a ferramentas			5.00%	R\$ 0.21

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 0.43	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.43

*Critério de Medição:* Medido pela área de canteiro efetivamente trabalhada.



## Detalhamento dos Serviços

Data: 4/18/2016

<b>Cod. Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>ICMS (S/N)</b>	<b>ISS (S/N)</b>	<b>Prod. Serviço</b>	<b>Data-base</b>
4028	m <sup>2</sup>	Não	Não	1000	FEV/2016



### Descrição do Serviço

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - RASTELAMENTO

MÃO DE OBRA				
Cod. M. O.	Descrição da Mão-de-bra	Quant. de M. O.	Salário-hora	Custo M. O.
1090	AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL	3.000	R\$ 8.27	R\$ 24.81
Custos totais de Mão de Obra				R\$ 24.81
Acréscimo devido a ferramentas			5.00%	R\$ 1.24

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 0.03	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	<b>R\$ 0.03</b>

*Critério de Medição:* Medido pela área de canteiro efetivamente trabalhada.



## Detalhamento dos Serviços

Data: 4/18/2016

<b>Cod. Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>ICMS (S/N)</b>	<b>ISS (S/N)</b>	<b>Prod. Serviço</b>	<b>Data-base</b>
4126	m³xkm	Não	Não	1	FEV/2016



### Descrição do Serviço

TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA PARA DISTÂNCIA ALÉM DE 5 KM

EQUIPAMENTOS									
Cod. Equip.	Descrição do Equipamento	Quant.	Produz.	Improduz.	C. Omit. Prod.	C. Omit. Improduz.	Custo Prod.	Custo Improduz.	
3351	CAMINHÃO BASCULANTE - 14 m³ - DIESEL - 374 HP	1.00	0.01	0.00	R\$ 233.14	R\$ 60.92	R\$ 2.04	R\$ 0.00	
<b>Custos totais de Equipamentos</b>							<b>R\$ 2.04</b>	<b>R\$ 0.00</b>	

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 2.04	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	<b>R\$ 2.04</b>

*Critério de Medição:* Medido pelo volume e distância transportada



## Detalhamento dos Serviços

Data: 9/26/2016

<b>Cod. Serviço</b> CPU-01	<b>Unidade</b> und	<b>ICMS (S/N)</b> Não	<b>ISS (S/N)</b> Não	<b>Prod. Serviço</b> 1	<b>Data-Base:</b> Set/2016
-------------------------------	-----------------------	--------------------------	-------------------------	---------------------------	----------------------------

### Descrição do Serviço

PLANO DE SAÚDE - Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012

MÃO DE OBRA				
Cod. M. O.	Descrição da Mão-de-bra	Quant. de M. O.	Salário-hora	Custo M. O.
9999	EMPREGADOS EFETIVADOS E DIRETAMENTE ATIVADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	1.000	R\$ 150.00	R\$ 150.00
<b>Custos totais de Mão de Obra</b>				<b>R\$ 150.00</b>
<b>Acréscimo devido a ferramentas</b>			<b>0.00%</b>	<b>R\$ 0.00</b>

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 150.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	<b>R\$ 150.00</b>

*Critério de Medição:* Valor definido conforme a Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF



## Detalhamento dos Serviços

Data: 9/26/2016

<b>Cod. Serviço</b> CPU-02	<b>Unidade</b> und	<b>ICMS (S/N)</b> Não	<b>ISS (S/N)</b> Não	<b>Prod. Serviço</b> 1	<b>Data-Base:</b> Set/2016
-------------------------------	-----------------------	--------------------------	-------------------------	---------------------------	----------------------------

### Descrição do Serviço

APARELHO DE SISTEMA DE GEOPOSICIONAMENTO GLOBAL - GPS

EQUIPAMENTOS								
Cod. Equip.	Descrição do Equipamento	Quant.	Produt.	Improdut.	C. Omit. Prod.	C. Omit. Improd.	Custo Prod.	Custo Improd.
3999	APARELHO DE SISTEMA DE GEOPOSICIONAMENTO GLOBAL - GPS	1.00	1.00	0.00	R\$ 195.00	R\$ 0.00	R\$ 195.00	R\$ 0.00
<b>Custos totais de Equipamentos</b>							<b>R\$ 195.00</b>	<b>R\$ 0.00</b>

SUMÁRIO					
Custo Direto	Custo Indireto do Serviço	BDI	ISS	ICMS	Custo Unitário Final
R\$ 195.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	<b>R\$ 195.00</b>

*Critério de Medição:* Medido pela quantidade de aparelhos efetivamente utilizados

**MEMÓRIA DE CÁLCULO  
EQUIPAMENTOS**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Custo Unit.</b>	<b>Total</b>
<b>3303 - HP</b>	<b>ROÇADEIRA COSTAL, GASOLINA 2 HP</b>	<b>H</b>			<b>R\$ 13.85</b>
1090	AJUDANTE DE OPERAÇÃO GERAL	H	1.000000	R\$ 8.27	R\$ 8.270
2091	GASOLINA COMUM	L	0.500000	R\$ 3.77	R\$ 1.885
3303-D	Depreciação (Roçadeira costal, gasolina 2 hp))	%	0.000792	R\$ 2,200.00	R\$ 1.742
3303-J	Juros do Capital (Roçadeira costal, gasolina 2 hp)	%	0.000193	R\$ 2,200.00	R\$ 0.425
3303-M	Manutenção (Roçadeira costal, gasolina 2 hp)	%	0.000667	R\$ 2,200.00	R\$ 1.467
3303-S	Seguro patrimonial (Roçadeira costal, gasolina 2 hp)	%	0.000028	R\$ 2,200.00	R\$ 0.062

OBS.:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Custo Unit.</b>	<b>Total</b>
<b>3303 - HI</b>	<b>ROÇADEIRA COSTAL, GASOLINA 2 HP</b>	<b>H</b>			<b>R\$ 3.70</b>
3303-D	Depreciação (Roçadeira costal, gasolina 2 hp))	%	0.000792	R\$ 2,200.00	R\$ 1.742
3303-J	Juros do Capital (Roçadeira costal, gasolina 2 hp)	%	0.000193	R\$ 2,200.00	R\$ 0.425

3303-M	Manutenção (Roçadeira costal, gasolina 2 hp)	%	0.000667	R\$ 2,200.00	R\$ 1.467
3303-S	Seguro patrimonial (Roçadeira costal, gasolina 2 hp)	%	0.000028	R\$ 2,200.00	R\$ 0.062

OBS.:

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Total
<b>3371 - HP</b>	<b>Roçadeira Hidráulica Articulada</b>	<b>H</b>			<b>R\$ 7.15</b>
2950	Graxa	Kg	0.009000	R\$ 21.66	R\$ 0.195
3371-D	Depreciação (Roçadeira Hidráulica Articulada)	%	0.000090	R\$ 34,586.00	R\$ 3.113
3371-J	Juros do Capital (Roçadeira Hidráulica Articulada)	%	0.000033	R\$ 34,586.00	R\$ 1.141
3371-M	Manutenção (Roçadeira Hidráulica Articulada)	%	0.000076	R\$ 34,586.00	R\$ 2.629
3371-S	Seguro patrimonial (Roçadeira Hidráulica Articulada)	%	0.000002	R\$ 34,586.00	R\$ 0.069

OBS.: Coeficientes extraídos da composição 3302

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Total
<b>3371-HI</b>	<b>Roçadeira Hidráulica Articulada</b>	<b>H</b>			<b>R\$ 4.32</b>
3371-D	Depreciação (Roçadeira Hidráulica Articulada)	%	0.000090	R\$ 34,586.00	R\$ 3.113
3371-J	Juros do Capital (Roçadeira Hidráulica Articulada)	%	0.000033	R\$ 34,586.00	R\$ 1.141

3371-S	Seguro patrimonial (Roçadeira Hidráulica Articulada)	%	0.000002	R\$ 34,586.00	R\$ 0.069
--------	------------------------------------------------------	---	----------	---------------	-----------

OBS.:

<b>3372-HI</b>	<b>Caminhão Especial (280cv)</b>	<b>H</b>			<b>R\$ 32.40</b>
1076	Motorista veículo comercial ou caminhão	H	1.000000	R\$ 14.44	R\$ 14.44
3372-D	Depreciação (Caminhão Especial Automático - 250 hp)	%	0.000067	R\$ 171,000.00	R\$ 11.46
3372-J	Juros do Capital (Caminhão Especial Automático - 250 hp)	%	0.000029	R\$ 171,000.00	R\$ 4.96
3372-L	Licenciamento (Caminhão Especial Automático - 250 hp)	%	0.000007	R\$ 171,000.00	R\$ 1.20
3372-S	Seguro patrimonial (Caminhão Especial Automático - 250 hp)	%	0.000002	R\$ 171,000.00	R\$ 0.34

OBS.: Coeficientes extraídos da composição de equipamento 3050

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unit.	Total
<b>3373 - HP</b>	<b>Micro Trator cortador de grama - 28 HP</b>	<b>H</b>			<b>R\$ 37.85</b>
1059	Operador de máquinas e equipamentos	H	1.000000	R\$ 14.29	R\$ 14.290
2090	Óleo Diesel Comum	L	1.900000	R\$ 3.12	R\$ 5.928
2950	Graxa	Kg	0.008000	R\$ 21.66	R\$ 0.173
M104	Pneus dianteiros 13x6-6.5	Unid.	0.001600	R\$ 433.00	R\$ 0.693

M105	Pneus traseiros 24x12-12	Unid.	0.001600	R\$ 1,390.00	R\$ 2.224
3371-D	Depreciação (Micro Trator cortador de grama - 28 HP)	%	0.000080	R\$ 73,828.93	R\$ 5.906
3371-J	Juros do Capital (Micro Trator cortador de grama - 28 HP)	%	0.000044	R\$ 73,828.93	R\$ 3.248
3371-M	Manutenção (Micro Trator cortador de grama - 28 HP)	%	0.000070	R\$ 73,828.93	R\$ 5.168
3371-S	Seguro patrimonial (Micro Trator cortador de grama - 28 HP)	%	0.000003	R\$ 73,828.93	R\$ 0.221

OBS.: Coeficientes extraídos da composição 3149

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Custo Unit.</b>	<b>Total</b>
<b>3373 - HI</b>	<b>Micro Trator cortador de grama - 28 HP</b>	<b>H</b>			<b>R\$ 14.54</b>
3371-D	Depreciação (Micro Trator cortador de grama - 28 HP)	%	0.000080	R\$ 73,828.93	R\$ 5.906
3371-J	Juros do Capital (Micro Trator cortador de grama - 28 HP)	%	0.000044	R\$ 73,828.93	R\$ 3.248
3371-M	Manutenção (Micro Trator cortador de grama - 28 HP)	%	0.000070	R\$ 73,828.93	R\$ 5.168
3371-S	Seguro patrimonial (Micro Trator cortador de grama - 28 HP)	%	0.000003	R\$ 73,828.93	R\$ 0.221

OBS.: Coeficientes extraídos da composição 3149